

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 03 de janeiro de 2023 • ANO IV – EDIÇÃO N° 867

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei 2.425, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) 2023 para pagamento antecipado, define o calendário de datas para pagamento parcelado do IPTU 2023 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal n° 2.425/2022:

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

Art. 2° Fica estabelecido o desconto de 7% (sete por cento) para os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara, que realizarem a quitação conjunta e integral do IPTU e da TSU, em cota única e antecipada,

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o imóvel não deve ter dívida ativa registrada na data do pagamento antecipado.

Art. 3° - Fica estabelecido para os contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2022 a 10/02/2023, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município de General Câmara como local de emissão, descontos para quitação do IPTU e da TSU, em cota única e antecipada, nos seguintes percentuais:
I – de 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1(uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

II – de 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

III – de 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o contribuinte deve fazer o requerimento, acompanhado do relatório de notas fiscais extraídos do site Nota Fiscal Gaúcha, junto ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda até 01/03/2023.

Art. 5° O calendário de datas para pagamento das parcelas do IPTU 2023, nos termos autorizados pelo artigo 112, inciso I da Lei Complementar 03/2022, fica estabelecido da seguinte forma:

I - 1ª parcela ou antecipado em cota única - 31/03/2023;

II - 2ª parcela - 30/04/2023;

III - 3ª parcela - 31/05/2023;

IV - 4ª parcela - 30/06/2023;

V - 5ª parcela - 31/07/2023;

VI - 6ª parcela - 31/08/2023;

VII - 7ª parcela - 30/09/2023;

VIII - 8ª parcela - 31/10/2023;

IX - 9ª parcela - 30/11/2023;

X - 10ª parcela - 26/12/2023.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 02 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei 2.424, de 21 de dezembro de 2022, que institui o IPTU VERDE e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.424/2022:

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal 2.424, de 21 de dezembro de 2022, que institui o IPTU VERDE, que prevê o desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) aos proprietários de imóveis que adotem as seguintes medidas:

I - 4% (quatro por cento) quando houver sistema de aquecimento hidráulico solar ou sistema de energia fotovoltaico;

II - 3% (três por cento) quando conservar a calçada em condições de permitir acessibilidade, devendo estar de acordo com a legislação vigente;

III - 2% (dois por cento) quando houver sistema de captação da água da chuva;

IV - 1% (um por cento) quando houver sistema com destinação dos resíduos orgânicos para compostagem, com volume mínimo de 15 litros.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere os incisos I, II, III, IV são aqueles estabelecidos pelo art. 3º da Lei Municipal 2.424/2022.

Art. 2º Poderão obter os benefícios previstos no programa "IPTU VERDE", os proprietários de imóveis contribuintes do IPTU que comprovadamente desenvolverem uma ou mais ações de sustentabilidade urbana previstas na Lei Municipal 2.424/2022, incidindo o desconto apurado para cada inscrição cadastral imobiliária individualmente, não podendo ocorrer desconto reflexo de um imóvel sobre outro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel as medidas de redução de impacto ambiental serão avaliadas individualmente para cada imóvel, devendo ser feito o pedido separadamente para cada economia e comprovação de atendimento dos itens para cada uma delas.

Art. 3º O contribuinte, para usufruir dos descontos estabelecidos, deverá comprovar as ações de sustentabilidade e requerer o benefício até o dia 01 de fevereiro do exercício para o qual o benefício é requerido, através de protocolo direcionado à Secretaria de Fazenda.

Art. 4º O requerimento para solicitação do desconto deverá estar acompanhando da comprovação do cumprimento das medidas de redução de impacto ambiental e de eficiência energética solicitadas e dos seguintes documentos:

I - Matrícula do imóvel, escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda, quando o requerente não constar como proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município;

II - Quanto ao inciso I do art. 1º deste Decreto:

a) tratando-se de aquecimento hidráulico solar, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico de sua instalação, ou a Nota Fiscal de compra do sistema em nome do proprietário do imóvel ou de membro integrante da unidade residencial;

b) tratando-se de sistema de energia fotovoltaico, o contribuinte deverá anexar ao pedido a conta atualizada de energia elétrica do imóvel dos dois últimos meses que antecedem o pedido, emitida pela concessionária de energia elétrica para o endereço do imóvel do requerente.

III - Quanto ao inciso II do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico conjugando passeio e fachada em que seja possível constatar com nitidez as características do passeio público e a acessibilidade, nos termos do artigo 3º, inciso V da Lei 2.424/2022;

IV - Quanto ao inciso III do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar ao pedido registro fotográfico em que seja possível constatar com nitidez as características do sistema de captação e armazenamento, indicando a sua capacidade.

V - Quanto ao inciso IV do art. 1º deste Decreto, o contribuinte deverá anexar registro fotográfico em que seja possível constatar com nitidez as características da composteira e seu efetivo uso, permitindo visualização do material em decomposição.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda encaminhará à Comissão de Avaliação do IPTU VERDE o processo administrativo instaurado para verificação e emissão de parecer deferindo ou indeferindo o benefício conforme as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será nomeada através de portaria e será composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) da Secretaria da Fazenda, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, a qual emitirá parecer conclusivo que será encaminhado para homologação do (a) Secretário (a) de Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Avaliação do IPTU VERDE poderá proceder a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente bem como atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º Após a homologação do parecer a Secretaria de Fazenda comunicará o contribuinte por escrito, fundamentando sua decisão que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do benefício, sendo anexada uma via da decisão ao processo administrativo.

Art. 8º Se o parecer for pelo deferimento do benefício, o fisco procederá aos registros necessários na inscrição cadastral do IPTU do contribuinte beneficiado para fins de cálculo dos descontos, conforme os percentuais homologados no parecer da Comissão de Avaliação do IPTU VERDE, e posteriormente será arquivado.

Art. 9º Se o parecer for pelo indeferimento do benefício, o contribuinte será comunicado por escrito da decisão e desta caberá recurso administrativo no prazo de até cinco dias, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a ciência da decisão, endereçado ao Prefeito Municipal que julgará o requerimento em segunda instância.

Parágrafo único. A comunicação se dará por escrito, ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte, e deverá conter o seu ciente, sendo anexado ao processo administrativo.

Art. 10 Em sendo indeferido o pedido de desconto, e não havendo interposição de recurso, ou, no caso de indeferimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 11. A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão do benefício IPTU VERDE importará no cancelamento, a qualquer tempo, do desconto concedido.

Parágrafo único. Verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas pelo interessado quanto às medidas ambientais elencadas no art. 1º deste Decreto, fica o contribuinte impedido de pleitear para o exercício seguinte, os benefícios fiscais de que trata a Lei 2.424/2022, e este Decreto.

Art. 12 Os descontos concedidos a título de Incentivo à Sustentabilidade Urbana serão aplicados somente para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU de forma antecipada e em cota única.

Parágrafo único. Passado o prazo para pagamento da cota única do IPTU, sem que a mesma seja efetivada, o desconto será cancelado para fins de pagamento parcelado.

Art. 13 Eventuais especificidades não disciplinadas pelo presente Decreto serão solucionadas através de deliberação pela Comissão de Avaliação do IPTU VERDE que emitirá parecer ou encaminhará ao órgão competente.

Art. 14 A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 02 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 003, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Fixa o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2023 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados do ano de 2023, consoante as Legislações Federal, Estadual e Lei Municipal nº 1892/20214:



1º de janeiro - Confraternização Universal (feriado nacional)
15 de janeiro - Santo Amaro (feriado municipal)
7 de abril - Paixão de Cristo (feriado municipal)
21 de abril - Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio - Dia do Trabalhador (feriado nacional)
4 de maio - Dia do Município (feriado municipal)
7 de setembro - Independência do Brasil (feriado nacional)
20 de setembro - Revolução Farroupilha (feriado estadual)
12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro - Finados (feriado nacional)
15 de novembro - Proclamação da República (feriado nacional)
6 de dezembro - São Nicolau (feriado municipal)
Art. 2º Fica fixado os pontos facultativos do ano de 2023, consoante a Lei Municipal nº 1892/20214:
20 de fevereiro – Segunda-feira de Carnaval
21 de fevereiro – Terça-feira de Carnaval
Parágrafo Único. O disposto no Caput não se aplica aos Setores dos Órgãos da Administração Municipal, que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer solução de descontinuidade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 3 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia os Agentes de Desenvolvimento do Município de General Câmara e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 032, de 15 de maio de 2019, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123/2009, art. 85-A e a Lei Municipal nº 2.254/2021 da Micro e Pequena Empresa:

RESOLVE

Art. 1º Nomear os seguintes servidores municipais, para atuarem como Agentes de Desenvolvimento do Município de General Câmara:

I – Carla Mueller – Mat. 12664-0

II – Sabrina Paz Heling – Mat. 126885-6

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da implementação da LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA em parceria com o SEBRAE/RS, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, funcionários do Sebrae/RS e seus parceiros e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 187, de 24 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 03 de janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de rescisão do contrato nº40/2022. Partes: **Município de General Câmara, e o Fundo Municipal de Saúde de General Câmara** e a empresa **M & S Serviços de Fonoaudiologia Ltda.** Rescisão do contrato de prestação de serviços de fonoaudiologia. Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº06/2021. Fundamento legal: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

